

possível a compensação de horários, de entradas atrasadas, ou saídas antecipadas, desde que não ultrapasse 10 horas, do mês da ocorrência e que o servidor cumpra a totalidade de sua carga horária mensal; Art. 2º - Nos termos do art. 9º, inciso I e II, do decreto nº 2043 do dia 25 de maio de 2018, o ponto deve ser registrado no momento da entrada e da saída do expediente e nos horários intermediários, se houver, salvo as exceções abaixo elencadas; I – Deverão registrar a frequência através do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência (Secof), no mínimo uma vez, por semana, os servidores ocupantes do seguinte cargo; a) Superintendente de Autarquia (cargo AMA I) b) Os ocupantes de cargos em comissão de Simbologia AMA II, diretores e Procurador Jurídico. II – Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia AMA III, gerentes, assessor jurídico AMA IV, lotado na Procuradoria da AMA, deverão registrar a frequência através do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência (Secof), uma vez por dia. Art. 3º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 11/2018 e entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se. Sobral - CE, aos 21 de agosto de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 1783 DE 17 DE AGOSTO DE 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da equipe de enfermagem, nas farmácias e drogarias que prestam serviços de vacinação no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei: Art. 1º As farmácias e drogarias autorizadas a aplicação de medicamentos injetáveis, poderão proceder à aplicação de vacinas/imunobiológicos, desde que disponham de equipe de enfermagem. §1º A equipe de enfermagem compreende os profissionais Auxiliares e Técnico de Enfermagem, bem como o Enfermeiro que são responsáveis pelo manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte adequado dos resíduos de vacinação. §2º As farmácias e drogarias que optarem por comercializar vacinação deverão ter Enfermeiro Responsável Técnico com certificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem. §3º O Responsável Técnico descrito no parágrafo anterior é exclusivo em observância ao que determina esta Lei, e suas atividades não podem ser exercidas ou acumuladas com a de outros técnicos, ou profissionais contratados de profissões regulamentadas ou não, seja no estabelecimento matriz e/ou em suas filiais. §4º A exigibilidade dos Responsáveis Técnicos de que trata esta Lei, não colide com as determinadas por legislações em quaisquer esferas federativas, justamente por não ser permitida a cumulatividade de Responsáveis Técnicos por mais de uma função ou atividade exercida no mesmo estabelecimento, farmácia e drogaria. §5º As farmácias e drogarias também ficam obrigadas a informar a vigilância epidemiológica do município, todas as doses aplicadas nas crianças menores de 05(cinco) anos para controle de possíveis epidemias, e fornecer ao paciente, declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço de vacinação efetuado. Art. 2º A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares. Art. 3º Os serviços de vacinação prestados pelas farmácias e drogarias deverão seguir o Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde, Manual da Rede de Frios, bem como o Programa Nacional de Imunização - PNI. Art. 4º A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de agosto de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764/18, DE 20 DE AGOSTO DE 2018 - Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão, ao Dr. Thales Arcanjo Fonteles. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão ao Dr. Thales Arcanjo Fonteles, natural de Sobral-CE, filho do Sr. Francisco de Assis Fonteles e da Sra. Ana Elisabeth Arcanjo Fonteles, pelos relevantes serviços prestados e a prestar a cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta comenda: homem prestigioso, culto, honrado, competente e admirado. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de agosto de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SOBRAL – CMHIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SOBRAL - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS, criado pela Lei nº 1721, de 23 de Marco de 2018. I - O Conselho é órgão colegiado, de caráter permanente, com poderes consultivos, normativos, deliberativo, fiscalizador e informativos. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS.** Seção I - Dos objetivos - Art.2º O Conselho tem como objetivos: I - Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional; II - Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação; III - Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários; IV - Desenvolver ações que permitam o acesso à moradia com condições de habitualidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos; V - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação; VI - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social; Seção II - Dos Princípios - Art.3º O Conselho tem como princípio: I - A promoção do direito de todos à moradia digna; II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos; III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal de Habitação. Seção III - Das Diretrizes - Art.4º O Conselho tem como diretrizes: I - A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbana e rural - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; II - A articulação da política habitacional as demais políticas sociais, ambientais e econômicas; III - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e plano Diretor; IV - O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos na Legislação Municipal pertinente, atendendo ao princípio constitucional da função social da propriedade. Seção IV - Das Competências - Art.5º Ao Conselho compete: I - Participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da Política Municipal de Habitação; II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas, projetos no âmbito da política de habitação, executada pelo município, em especial pela secretaria responsável pela área de habitação; III - Deliberar sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e de outros recursos do governo federal, estadual, municipal ou repassados por meio de convênios internacionais; IV - Analisar e opinar sobre projetos de lei no âmbito da Política de Habitação de Interesse Social do município, propostos pelo Executivo; V - Deliberar sobre as ações a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para programas habitacionais; VI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; VII - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno; VIII - Convocar a Conferência Municipal de Habitação; IX - Realizar o cadastro das associações e entidades, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos e atividades na área da habitação de interesse social. **CAPÍTULO III - Da Composição** - Art.6º O Conselho Municipal de Interesse Social de Sobral - CMHIS, órgão paritário, será composto por um total de 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição: I - 03 (três) representantes governamentais, sendo: a) O (a) Secretário (a) da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente; b) O (a) Secretário (a) da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos; c) O (a) Secretário (a) da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo: a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral; b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Sobral; c) 01 (um) representante do Sindicato ou Associação Patronal da Indústria da Construção Civil de Sobral. Parágrafo único Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua composição em caso de ausência. Seção I - Do Mandato do Conselheiro - Art.7º O mandato de conselheiro terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução. § 1º O caput deste artigo não se aplica aos representantes governamentais; § 2º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. § 3º No caso da ausência do titular ou do suplente do representante da sociedade civil, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco), alternadas, o Conselho poderá deliberar sobre a possibilidade de alteração da sociedade civil, bem como sobre a inclusão de nova representatividade da sociedade civil, através de Resolução. §4º A

Resolução de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para que seja submetida aos procedimentos necessários para a alteração legislativa. Seção II - Das Reuniões - Art.8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS reunir - se - á, ordinariamente, mensalmente, por convocação, onde constará a ata da reunião anterior e a pauta da seguinte, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; §1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo; § 2º O quórum para reunião do Conselho será de no mínimo a maioria absoluta de seus integrantes, em primeira chamada; §3º Após a primeira chamada, caso não haja quórum suficiente, será realizada 30 (trinta) minutos depois a segunda chamada, podendo a reunião do Conselho ocorrer com a quantidade de membros presentes. Art.9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em sede de primeira chamada, ou com a quantidade de membros presentes, em sede de segunda chamada, devendo ser materializadas sob forma de resoluções que entrarão em vigor após sua publicação no Diário Oficial Municipal. § 1º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS, ou a maioria absoluta de seus membros, poderão convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivos fundamentados; § 2º As solicitações de matéria deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 3º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de matéria poderão ser requisitados pelos Conselheiros ao Presidente do conselho. § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de matéria extra - pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria. Parágrafo Quinto - Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Conselho, em reunião subsequente, será submetida à aprovação dos membros presentes. Art.10º As reuniões terão duração de até três horas, prorrogáveis, a critério dos conselheiros. Art.11 nas reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS, todos os membros presentes terão direito a voz, ficando o direito a voto, respeitando a forma do quórum do artigo 8º, § 2º deste Regimento para abertura da reunião, quando das convocações, condicionado a: I - Na ausência do titular, estando presente o suplente, este passará a ter direito a voz e voto. Art.12 O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades. Seção III - Da competência do Presidente - Art.13 Compete ao Presidente: I - Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; II - Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento; III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV - O voto do desempate nas deliberações do conselho; V - Organizar a pauta e o calendário das reuniões; VI - Assinar as correspondências do Conselho; VII - Comunicar, as entidades e/ou órgãos representado no conselho, as ausências de seus representados que excederam as previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição; VIII - Expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral; IX - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral; Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo seu suplente. Seção IV - Do Secretário Executivo - Art.14 Compete ao Secretário: I - Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II - Enviar o material aos conselheiros e suplentes; III - Redigir as atas das reuniões; IV - Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta; V - Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI - Colher assinaturas dos conselheiros na lista de presença; VII - Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente; VIII - Manter em arquivos os documentos expeditos e recebidos pelo Conselho; IX - Manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros; X - Comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno. XI - O (a) Secretário (a) Executivo (a) de que trata este artigo será remunerado pelo Poder Público e exercerá funções burocráticas com poder de voz junto ao CMHIS XII - Providenciar a publicação dos atos do conselho no Diário Oficial do Município. CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SOBRAL - FMHIS - Art.15 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS, de natureza contábil criado pela Lei Municipal nº 1.310, de 30 de Outubro de 2013, por esta Lei, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações na área da habitação de interesse social. Art.16 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS ficará vinculado e será administrado pela secretaria responsável pela área de habitação do município, tendo como ordenador de despesas o responsável da referida pasta. Art.17 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Social de Sobral - FMHIS constituir - se - á do produto de receitas a seguir especificadas: I - As doações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II - As doações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados; III - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral; IV - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; V - Recursos financeiros oriundos do governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres; VI - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais; VII - Recursos provenientes de saldos remanescentes dos convênios ou instrumentos congêneres não utilizados pelo município e não requeridos pelas concedentes. Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - FMHIS deverão ser destinados á: I - Adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa renda ou de extrema pobreza e vulnerabilidade; II - Aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social; III - Produção de lotes urbanos; IV - Produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirão com base em análise técnica e financeira; V - Programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse social de Sobral; VI - Financiamento total ou parcial de projetos, ações e programas no âmbito da Habitação de Interesse Social, desenvolvidos pela secretaria responsável pela área de habitação do município; VII - Pagamento de prestação de serviço por entidades conveniadas em projetos específicos de Habitação de Interesse Social; VIII - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, bem como pagamento de pessoal, pessoa física ou jurídica, necessários ao desenvolvimento dos programas e ações de Habitação de Interesse Social; IX - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Habitação de Interesse Social; X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução dos programas, ações e projetos na área de Habitação e Interesse Social; XI - Desenvolvimento de atividades educativas no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social; XII - Programas de locação Social, conforme legislação municipal pertinente; XIII - Aquisição, construção, reformas e melhorias em unidades habitacionais em áreas urbanas ou rurais; XIV - Urbanização e produção de equipamentos comunitários de áreas caracterizadas de interesse social; XV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamento urbanos e rurais, complementares aos programas habitacionais de interesse social; XVI - Financiamento, aquisição de materiais, contratação de pessoa jurídica para fins de construção, ampliação e reforma de moradia; XVII - Aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais de interesse social; XVIII - Outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidos e aprovados pelo CMHIS ou previstos em lei. CAPÍTULO V - Das Disposições Finais. Art.19 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS reunir - se - á em local previamente definido na convocação. Art.20 A reunião extraordinária obedecerá a este Regimento Interno e sua pauta. Art.21 Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido. Art.22 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral - CMHIS. Art.23 As despesas necessárias ao cumprimento deste disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, as quais poderão ser suplementadas, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizeram pertinentes para mudanças decorrentes desta Lei. Art. 24 Quaisquer alteração deste Regimento Interno, serão propostas em sessões do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores. Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Sobral, 21 de agosto de 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - PRESIDENTE DO CMHIS.

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - CMHIS - O Plenário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1721 de 23 de Março de 2018, em Reunião Ordinária do dia 16 de Agosto de 2018. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 16 de agosto de 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - PRESIDENTE DO CMHIS.

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CMHIS - O Plenário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1721, de 23 de Março de 2018, em Reunião Ordinária do dia 16 de Agosto de 2018. RESOLVE APROVAR: ART 1º - 1ª Etapa do Programa de Construção e Reformas Habitacionais. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 16 de agosto 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - PRESIDENTE DO CMHIS.